



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao §1º, art. 2º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 2º.

§1º Os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei destinam-se, **prioritariamente**, a projetos deportivos e **paradesportivos** destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, a serem realizados, preferencialmente, nas comunidades de maior vulnerabilidade social.

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme afirma o Poder Executivo na Exposição de Motivos do PL 6.999/06, qual seja, é "imperioso promover a inclusão social por meio do esporte e fazer a atividade esportiva algo tão essencial quanto a educação e a saúde". Assim sendo, entendemos ser imprescindível tratar os projetos desportivos e paradesportivos destinados à promoção social em comunidades vulneráveis com prioridade sobre os demais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, de 2006

**Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE**

291ACC2A35*